



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

## CONTRATO

Contrato que entre si celebram o Município de SARAPUÍ, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ** e a empresa **KONICA MINOLTA HEALTHCARE BR. IND. EQUIP. MED. LTDA**, destinado a aquisição de aparelho de Raios-X Fixo Analógico – CR Monocassete Table Top com Impressora Dry para uso da Diretoria de Saúde Municipal.

Contrato nº 65/2018  
Pregão Presencial nº 32/2018  
Processo nº 4483/1/2018

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede à Praça 13 de Março, nº 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Wellington Machado de Moraes, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.949.957, inscrito no CPF sob nº 038.997.478-10, residente e domiciliado na Rua Capitão Luiz Vieira nº 333, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outra lado a Empresa **KONICA MINOLTA HEALTHCARE BR. IND. EQUIP. MED. LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 71.256.283/0001-85, com sede à Rua STAR, 420 – BAIRRO: JARDIM CANADÁ, na cidade de Nova Lima/MG, CEP: 34.007-666, neste ato representada pelo Sr. NAOKI KOBAYADHI, (Representante Legal), portador de RGE G383895-F e DO CPF N.º 239.997.748-35 de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do Pregão Presencial nº 32/2018 e sua homologação e adjudicação, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

1.1 – Aquisição de Aparelho de Raios-X Fixo Analógico – CR Monocassete Table Top com Impressora Dry para uso da Diretoria Municipal de Saúde.

1.2 A contratada obriga-se a fornecer o produto constante do Anexo VI do Pregão Presencial nº 32/2018, que lhe foi adjudicado.

Ítem	Quant	Unid	Descrição do Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	01	UN	<b>EQUIPAMENTO DE RAIOS-X FIXO ANALÓGICO - CR MONOCASSETE TABLE TOP COM IMPRESSORA DRY</b> <b>EQUIPAMENTO DE RAIOS-X FIXO ANALÓGICO COMANDO E GERADOR DE ALTA TENSÃO</b> Gerador de raios-x microprocessado, de alta frequência Potência mínima: 50 kW Alimentação elétrica trifásica: 220/380 Volts - 50/60 Hz Seleção de 40 a 125 kV ou maior Faixa de mAs de 0,4 ou menor até 500 ou maior Tempo de exposição mínimo de 0,005 ou menor a 6s ou maior. Mostrador digital	Altus 125 kV+ CR Sigma 25 + Dry 832  KONICA MINOLTA	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00  1



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

## **CABOS**

Par de cabos de alta tensão

## **BUCKY MURAL**

Deslocamento vertical de 100 cm ou maior Bucky com grade fixa de 152,103 ou 200 linhas Freios eletromagnéticos ou mecânicos Foco variável de 100 a 180 cm

## **MESA COM TAMPO FLUTUANTE**

Movimento transversal e longitudinal

Bucky com grade fixa de 152, 103 ou 200 linhas Capacidade de carga de no mínimo 200 kg Freios eletromagnéticos para os movimentos do tampo Dimensões do tampo (C x L) de no mínimo 200 cm x 80 cm.

## **ESTATIVA PORTA TUBO DE RAIOS-X**

Tipo chão-mesa ou chão-chão Movimento vertical de aproximadamente 140 cm Freios eletromagnéticos Rotação do braço porta tubo  $\pm 90^\circ$

## **TUBO DE RAIOS-X**

Foco fino de no máximo 0,6 mm Foco grosso de 1,2 a 1,5 mm Capacidade térmica de anodo de no mínimo 200 KHU

## **CONDIÇÕES GERAIS**

Apresentar cópia do Certificado de Registro no Ministério da Saúde (ANVISA) e catálogo do produto.

## **SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO PARA RAIOS-X MONOCASSETTE**

Sistema de radiografia computadorizada (CR) monocassete de digitalização de imagens para radiologia geral com capacidade de leitura de cassetes nos formatos 18x24 cm, 24x30 cm e 35x43 cm (ou tamanhos similares);

O sistema deverá ser composto pelo digitalizador, console de



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

aquisição, cadastramento de dados e manipulação de imagens.

**Características Técnicas:**

Processamento de no mínimo 25 cassetes por hora no tamanho 35x43 cm; Resolução de leitura de no mínimo 10 pixels/mm;

Console de aquisição, cadastramento de dados e manipulação de imagens, com monitor de no mínimo 19 polegadas;

Software de processamento de imagens que permita incrementar ou diminuir o contraste e brilho da imagem;

Conter ferramentas de manipulação de imagens como máscara, inverter, girar, zoom, linha, seta, forma livre, medições de ângulo e distância, textos predefinidos e textos livres;

Conectividade DICOM Print, e Modality Worklist Management para troca de informações com o sistema de informações radiológicas (RIS) e hospitalar (HIS); Gravação das imagens em CD/DVD nos formatos JPEG ou DICOM com software visualizador; Possibilidade de formatação para impressão.

**Cassetes:**

01 cassete com placa de fósforo 24x30 cm; 01 cassete com placa de fósforo 35x43 cm.

**IMPRESSORA DRY LASER - 01 Gaveta ONLNE**

Impressora de filmes a laser para uso em radiologia geral e demais modalidades médicas.

**Características Técnicas:**

Carregamento dos filmes a luz do dia em magazine com capacidade de 100 a 150 filmes;

Resolução máxima de 100 microns para demais modalidades médicas; Resolução de impressão de no mínimo 300 dpi;

Resolução output de contraste de no mínimo 14 bits; Capacidade de trabalhar com 03 (três) tamanhos



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

		de filmes; Controle automático da densidade do filme; Conexão com equipamentos de CR ou outras modalidades através do protocolo DICOM 3.0; Alimentação elétrica 110 V/60 Hz ou 220 V/60 Hz. Garantia mínima de 12 meses a contar da nota fiscal.			
--	--	--	--	--	--

## **CLÁUSULA 02 – DO CONTRATO**

- 2.1** - O Contrato terá vigência até a entrega total e definitiva do objeto deste certame e, ainda, durante a vigência da garantia do produto.
- 2.2** - A licitante vencedora deverá assinar o Contrato dentro de no máximo 05 (cinco) dias, após a convocação feita pela prefeitura, sob pena de multa prevista no sub-item XV.1.6 deste edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei.
- 2.3** - Este contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA 03. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

- 3.1** - O objeto deste certame deverá ser entregue de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 16h00min diretamente na Diretoria de Saúde do Município de Sarapuí, sito a Rua Coronel Ernesto Piedade, n.º 137 – Centro – Sarapuí-SP, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, acompanhado do respectivo Documento Fiscal e demais documentos relativos ao objeto. A instalação do equipamento entregue deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a entrega pela Contratada ou representante técnico devidamente treinado e certificado.
- 3.2** - Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação do produto ofertado na proposta, a Contratada deverá comunicar tal fato à Comissão de Licitações da Prefeitura, apresentando declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante de que não mais produz o objeto licitado, enviando documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja inferior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Prefeitura aceitá-lo ou não.
- 3.3** - A critério exclusivo da Prefeitura, poderá ser tolerado atraso na entrega do aparelho adquirido, havendo justificativas plausíveis para tanto.
- 3.4** - A Prefeitura não receberá o objeto deste certame em desacordo com a proposta vencedora. Qualquer alteração deverá ser comunicada à Comissão Municipal de Licitações.
- 3.5** - A entrega do objeto deste certame deverá ser acompanhada de nota fiscal sendo somente aceita após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Edital e seus anexos.
- 3.6** - A licitante vencedora se responsabilizará pela entrega do objeto deste certame, sem ônus nenhum para a Contratante.
- 3.7** - A licitante vencedora se obriga a substituir em até 05(cinco) dias, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual, quando este não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido neste edital.
- 3.8** - A licitante vencedora se responsabilizará pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos tributos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos Federais, Estaduais e Municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato.
- 3.9** - Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Sarapuí/SP ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.
- 3.10** - O objeto deste certame será entregue e recebido provisoriamente para simultânea ou posterior confrontação com o edital, seus anexos e amostras,



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega.

3.11 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) proponente(s), podendo o contrato ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e contrato dele decorrente.

## **04. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos Equipamento e a apresentação do respectivo Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do vencedor devidamente cadastrada na Diretoria de Finanças, Tributos e Planejamento, valendo como recibo o comprovante do depósito.

1.2 - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.

2 - Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

3 - Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial n.º 32/2018, Processo Administrativo n.º 4483/1/2018**, n.º do item, a especificação dos produtos, a quantidade e unidade, os preços unitários e o preço total, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

4 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Contratada, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

4.5 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

## **CLÁUSULA 05 - DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTES**

5.1 - Não terá reajuste de preços os produtos objeto deste Contrato, salvo as revisões, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

5.2 - Caso ocorra o mencionado no item anterior, a Contratada deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega dos produtos.

## **CLÁUSULA 06 - DAS MULTAS E SANÇÕES**

6.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

6.1.1 - Advertência;

6.1.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos produtos solicitados.

6.1.3 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na substituição dos produtos que não estiverem de acordo com o exigido neste edital.

6.1.4 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato a cada interrupção no fornecimento.

6.1.5 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.

6.1.6 - A incidência, por 10 (dez) dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou, em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato.

6.1.7 - A recusa da firma declarada vencedora em assinar o Contrato, ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo previsto neste edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

6.1.7.1 - Na hipótese do subitem 6.1.7 a Prefeitura poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação sem que caiba aos licitantes direito a indenização de qualquer espécie (artigos 64 e 81 da Lei);

6.2 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 6.1 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente outras contidas na Lei.

6.3 - A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extra judicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da Lei.

6.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.5 - O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

6.6 - A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

6.7 - Além das multas que serão aplicadas à Contratada inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

6.8 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.9 - As penalidades serão registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA 07 - DA QUALIDADE DO PRODUTO**

7.1 - A licitante vencedora é obrigada, mediante solicitação da Diretora de Saúde desta Prefeitura, a substituir imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, quando este não obedecer às condições deste edital.

## **CLÁUSULA 08 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação, correrão por conta da dotação orçamentária vigente da Prefeitura Municipal de Sarapuí, regularmente processado e reservado, em procedimento administrativo interno.

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ</b>	<b>DIRETORIA DE SAÚDE</b>	<b>PROGRAMA MAIS SAÚDE</b>	<b>EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE</b>	<b>Ficha</b>
02	02.07	10.302.0007.2017	4.4.90.52	191

## **CLÁUSULA 09 - DA RESCISÃO**

9.1- A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

## **CLÁUSULA 10 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO**

10.1 - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

## **CLÁUSULA 11 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

W



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

11.1 - O presente Contrato é regido pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

## **CLÁUSULA 12 - CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO**

12.1 - Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

## **CLÁUSULA 13 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 - A Prefeitura designará a Diretora de Saúde para representá-la na qualidade de fiscal do Contrato. O fiscal poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

## **CLÁUSULA 14 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO**

14.1 - É dado ao presente Contrato o valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais)

## **CLÁUSULA 15 - DO FORO**

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Itapetininga/SP, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Sarapuí/SP, 20 de Dezembro de 2018

**Welligton Machado de Moraes**  
Prefeito Municipal

Welligton Machado de Moraes  
Prefeito Municipal de Sarapuí  
RG 10.705.997-6

*R. P. Nagara Natris L. de Almeida Lima*

**KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL IND. DE EQUIP. MÉDICOS LTDA**  
**NAOKI KOBAYASHI**  
**CONTRATADA**

Testemunhas

Nome \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

CONTRATADA:

KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL IND. DE EQUIP. MÉDICOS LTDA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 65/2018

**OBJETO:** Aquisição de Aparelho de Raios-X Fixo Analógico – CR Monocassete Table Top com Impressora Dry para uso da Diretoria Municipal de Saúde.

Advogado(s): Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sarapuí, 20 de Dezembro de 2018

### CONTRATANTE

Nome e cargo: Welligton Machado de Moraes – Prefeito Municipal

E-mail institucional: [gabinete@sarapui.sp.gov.br](mailto:gabinete@sarapui.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [elito.machado@yahoo.com.br](mailto:elito.machado@yahoo.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

Welligton Machado de Moraes  
Prefeito Municipal de Sarapuí  
RG 10.705.847-4

### CONTRATADA

Nome e cargo: NAOKI KOBAYASHI – REPRESENTANTE LEGAL

E-mail institucional: [licitação@sawee.com.br](mailto:licitação@sawee.com.br)

E-mail pessoal: [jara.silva@konicaminolta.com](mailto:jara.silva@konicaminolta.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) **Facultativo. Indicar quando já constituído**